



DECRETO Nº 5.144/25, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Regulamenta a prioridade no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.887, de 16 de maio de 2024.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Sra. Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.887, de 16 de maio de 2024, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo a prioridade no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Fica instituída a prioridade no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais, em especial nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social.

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* será assegurada em relação a casos de mesma gravidade, garantindo que a mulher vítima de violência não enfrente barreiras ou demoras injustificadas para receber a assistência necessária.

§ 2º O atendimento emergencial e prioritário deve incluir acolhimento, orientação e encaminhamento imediato para a rede de proteção e apoio.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgãos correlatos deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, incluindo a articulação de fluxos de atendimento.

§ 1º As unidades de saúde, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento, deverão garantir o atendimento prioritário, com equipe treinada para identificar e acolher a mulher em situação de violência.

§ 2º Os serviços de assistência social deverão priorizar o acolhimento e o acompanhamento psicossocial, bem como o encaminhamento para programas de proteção e autonomia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal